



PLO 4/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4/2022.

Proposição de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, tem o objetivo de alterar a redação do artigo 101 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nos termos apresentados pela propositura, os pedidos de aposentadoria voluntária e de ***pensão aos dependentes econômicos na forma da lei***, bem como as pendências respectivas, deverão ser apreciados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu protocolamento, na forma da lei." (NR).

Conforme a justificativa apresentada pelos proponentes, "o tempo médio entre o protocolo do pedido e a data da concessão do benefício da pensão por morte do servidor municipal aos seus dependentes econômicos é de aproximadamente seis meses. Tal situação acarreta prejuízos de grande monta aos familiares, menores ou idosos, em muitos casos sem outra fonte de renda. Portanto, é preciso resguardar o direito dos dependentes dos servidores falecidos".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE ao projeto em tela**.

É oportuno comentar que até o presente momento, o referido artigo prevê que o prazo de concessão do benefício seja de 60 (sessenta dias) se limita ao pedido de aposentadoria voluntária sem considerar a pensão aos dependentes econômicos.

Tendo em vista a urgência da melhoria de desenho dos processos e a consequente oferta dos benefícios em tempo adequado, o que em tardança excessiva pode ameaçar a o bem-estar dos segurados, e que o órgão responsável pela concessão deverá se adequar para cumprir as disposições aqui contidas, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em